



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Assunto:** Análise da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro – PLC nº 06/2025

**Interessado:** Câmara Municipal de Nova Andradina – MS

**Objeto:** Remissão das parcelas da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD

## 1. RELATÓRIO

Foi submetido ao Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Nova Andradina o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar nº 315/2025 e dispõe sobre a remissão da primeira, segunda, terceira e quarta parcela da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD, instituída pela LC nº 229/2018.

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi apresentada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, para fins de instrução do processo legislativo e avaliação da regularidade fiscal da medida proposta.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1. Fundamento Legal da Obrigatoriedade

Nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a concessão de benefício tributário que implique renúncia de receita deve ser acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Além disso, é necessária a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual (LOA), a comprovação de que não compromete as metas de resultado fiscal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ou a apresentação de medidas de compensação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### 2.2. Estimativa de Impacto Financeiro

O documento contábil que acompanha o Projeto de Lei Complementar apresenta os dados relativos ao impacto financeiro da medida proposta, nos seguintes termos:

- **Valor total da renúncia fiscal:** R\$ 2.563.214,01, correspondente à dispensa da segunda, terceira e quarta parcelas da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD referente ao exercício de 2025.
- **Impacto proporcional sobre a Receita Corrente Líquida (RCL):**
  - Exercício de 2025: R\$ 353.536.404,26 → impacto de **2,01%**
  - Exercício de 2026: R\$ 381.863.862,19 → impacto de **1,80%**
  - Exercício de 2027: R\$ 410.208.280,15 → impacto de **1,62%**

Os percentuais indicados demonstram que a renúncia fiscal projetada permanece em patamar significativamente inferior ao limite prudencial de 5% da RCL, evidenciando controle, responsabilidade e previsibilidade fiscal.

Adicionalmente, observa-se que o valor da renúncia corresponde a **36,02%** da estimativa global de renúncia fiscal prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, situando-se, portanto, dentro dos limites orçamentários autorizados e compatível com o planejamento fiscal vigente.

### 2.3. Inclusão nas Peças de Planejamento

O estudo técnico-financeiro que acompanha o projeto evidencia expressamente que a renúncia de receita proposta foi devidamente contemplada nas peças de planejamento orçamentário vigentes, conforme segue:

- A renúncia foi prevista na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** para o exercício de 2025, instituída pela Lei nº 1.836/2024;
- A estimativa da renúncia foi incorporada à **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, assegurando compatibilidade com a programação da receita;
- A medida não compromete o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nos anexos de metas e riscos fiscais da LDO, garantindo aderência ao equilíbrio orçamentário.

Dessa forma, verifica-se o atendimento integral aos incisos I e II do art. 14 da LRF, assegurando a legalidade e a consistência fiscal da proposição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### 2.4. Medida Compensatória

A compensação da renúncia de receita está fundamentada na devolução de parte do duodécimo orçamentário da Câmara Municipal ao Poder Executivo, conforme consignado no item VII do estudo técnico-financeiro anexo ao projeto.

Tal prática encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como no entendimento consolidado na doutrina especializada, segundo os quais a compensação prevista no art. 14, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pode ser efetivada por meio de incremento real e comprovado de receita ou pela redução de despesas de igual valor fiscal.

Nesse sentido, a medida proposta é considerada tecnicamente adequada e financeiramente viável, desde que executada dentro dos prazos legais e conforme os parâmetros estabelecidos na legislação orçamentária vigente.

### 2.5. Projeção Metodológica

A metodologia adotada para a estimativa do impacto da renúncia de receita baseou-se nos seguintes elementos:

- **Análise do histórico de arrecadação da TRSD** no período compreendido entre os exercícios de 2020 a 2024;
- **Projeção da Receita Corrente Líquida (RCL)** para os exercícios de 2025 a 2027, com base em parâmetros macroeconômicos e fiscais;
- **Verificação do estoque da renúncia consolidada**, conforme previsto no § 1º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- Observância de que **não se trata de concessão individualizada ou em caráter não geral**, o que, em tese, afastaria sua caracterização como renúncia formal. Ainda assim, por precaução e zelo fiscal, a medida foi tratada como renúncia de receita, com a devida instrução técnico-contábil.

A abordagem metodológica apresentada revela-se compatível com os princípios das boas práticas de contabilidade pública e está em conformidade com as diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), assegurando consistência técnica à análise de impacto orçamentário-financeiro.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **3. CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, conclui-se que estão devidamente atendidos os requisitos legais e fiscais previstos nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no que se refere à concessão de remissão tributária proposta no Projeto de Lei Complementar nº 06/2025.

Quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada é precisa e contempla o horizonte trienal exigido pela legislação. Verifica-se, ainda, a compatibilidade da medida com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e sua incorporação à Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando aderência ao planejamento fiscal vigente.

A compensação da renúncia, por meio da devolução de duodécimo pela Câmara Municipal ao Executivo, mostra-se viável, juridicamente fundamentada e financeiramente exequível. Ademais, o impacto projetado sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) municipal revela-se proporcional e mantido em níveis prudenciais, em conformidade com os parâmetros de responsabilidade fiscal.

Por conseguinte, opina-se favoravelmente à continuidade da tramitação da proposição legislativa, sob a perspectiva da adequação orçamentária e financeira, nos termos do artigo 14 da LRF.

É o parecer.

Nova Andradina – MS, 19 de maio de 2025.

**DIANNA RAMOS DE FARIAS  
CONTADORA CRC/MS 015730/O-7**